

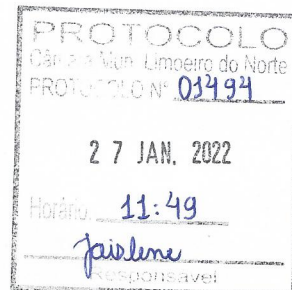


ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 004/2022

Limoeiro do Norte-CE., 26 de janeiro de 2022.

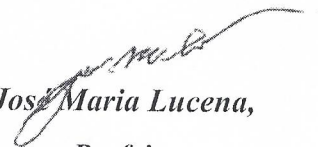
Senhores Vereadores,

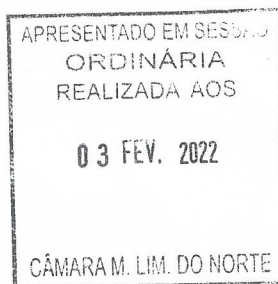


Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso para exploração publicitária de placas nominativas nos logradouros públicos do Município de Limoeiro do Norte, em contrapartida à confecção de tais letreiros, e dá outras providências.”*

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

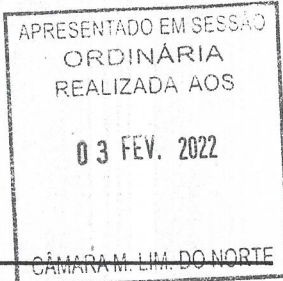
Limoeiro do Norte, 26 de janeiro de 2022.


José Maria Lucena,
Prefeito





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PROJETO DE LEI N.º 008 /2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.



Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso para exploração publicitária de placas nominativas nos logradouros públicos do Município de Limoeiro do Norte, em contrapartida à confecção de tais letreiros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso para exploração publicitária nas placas nominativas dos logradouros públicos do Município de Limoeiro do Norte, em contrapartida ao encargo integral dos permissionários pela confecção, instalação e manutenção de tais letreiros, o que exclui qualquer ônus para a Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º. Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem aos locais destinados à circulação pública de pedestres e veículos, como praças, parques, espaços culturais, ruas, avenidas, jardins, parques, viadutos e estradas rurais, dentre outros.

§ 2º. A permissão de uso de que trata esta Lei, que objetiva integrar os esforços dos setores público e privado na melhoria da qualidade de vida da comunidade limoeirense, será outorgada mediante processo licitatório.

§ 3º. O processo licitatório deverá prever meios de distribuição das propagandas nas zonas urbana e rural e nos logradouros com maior tráfego, dentre outras hipóteses que promovam a equanimidade da participação dos permissionários e o devido atendimento ao interesse público, além das sanções às infrações eventualmente cometidas pelos permissionários.

Art. 2º. Para fins de equanimidade e padronização das placas nominativas, o Anexo I desta Lei estabelece os moldes para confecção, a instalação e a manutenção das placas nominativas, bem como os pontos dos logradouros onde deverão ser fixadas.

§ 1º. Das placas já existentes no Município, o permissionário somente poderá aproveitar a base de fixação e o poste, desde que estes estejam em boas condições.

§ 2º. As placas nominativas que serão instaladas ou trocadas deverão ser obrigatoriamente peças novas, em todas as regiões.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 3º. Quando da implementação de novas regras para as placas nominativas, aquelas já instaladas deverão ser substituídas, a fim de manter uma única padronização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da instalação das placas nominativas, compreendendo os encargos trabalhistas, previdenciários e outros, inclusive, responsabilidade civil e penal em caso de acidente de trabalho e danos a terceiros, bem como todas as despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção dos letreiros de que trata esta Lei, serão de exclusiva responsabilidade do permissionário.

Art. 4º. O Poder Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando, entre outros aspectos, o uso adequado do espaço concedido para fins de publicidade, a manutenção dos letreiros pelos permissionários e o conteúdo das mensagens publicitárias.

§ 1º. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA).

§ 2º. É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como a de bebidas, cigarros, medicamentos e produtos similares a esses, além de ser proibida a publicidade contrária à saúde e ao meio-ambiente.

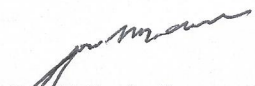
Art. 5º. É vedado ao permissionário a cessão, permissão, autorização de uso, transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao contrato de adesão firmado com o Município.

Art. 6º. O prazo para permissão de uso será de 03 (três) anos, tendo como início a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que obedecidas todas as exigências legais.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 26 de janeiro de 2022.


José Maria Lucena,
Prefeito.